PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 668

DATA: 26.06.81

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo para aquisição de equipamento rodoviário, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, nos moldes das resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a Banestado S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, ou outra instituição da mesma natureza e finalidade, até o valor de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), que se destina à aquisição de 1 (uma) PÁ-CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA, nova, de fabricação nacional, com conversor de torque, acima de 70 HP, para uso do Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o contrato de financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária préfixados.

§ único. O equipamento mencionado no presente artigo, deverá ser adquirido mediante licitação, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto Lei Federal nº 200, de 25.02.67 e arts. 110 a 125 da lei complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18.06.73.

Art. 2º. Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º, na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14.07.65, com a redação do decreto-lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução, parte das quotas de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, a que tiver direito o Município de Guaíra até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis a entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., agência Dr. Murici, em Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

...

Art. 3º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial de até Cr$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte dotação:

0505 - SETOR DE OBRAS

10580211.17 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários

4.1.2.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes

§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art.43, § 1º, ítens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do mencionado no presente artigo, o produto da operação de crédito autorizada nesta lei e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

§ 2º. Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subseqüentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 26 DE JUNHO DE 1 981.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIARIO OF. EST
Edição n.º ____ de 03 / 07 / 81
Pag. 24